



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 06 / 2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA IPEÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Transportes e de outro lado a empresa **IPEÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.662.454/0001-16, estabelecida à Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 862 e 866, quadra 23 - B, Lotes 01 a 05, 11 e 12, Chácaras Rio-Petrópolis - Duque de Caxias/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Ivo Pereira Filho, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 84.165/O-0, expedida pelo CRC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 015.936.917-77, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1590, de 17 (dezessete) de fevereiro de 2014, aderindo à ata de Registro de Preços nº 01/2013, Pregão Presencial nº 59/2013 - SEMTRAN, do procedimento administrativo nº 11.105/2013, fundamentado no artigo 2º, código 086, meta 100 da Lei nº 1.617 de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa IPEÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, autorizada a fornecer o material descrito abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2013, Pregão Presencial nº 59/2013 - SEMTRAN, do procedimento administrativo nº 11.105/2013, visando a aquisição de material (óleo diesel S10 e Agente Redutor Arla 32), para atender às necessidades da nova frota (ônibus) desta Prefeitura.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Óleo Diesel	Litro	150.000	R\$ 2,54	RS 381.000,00
2	Agente Redutor Arla 32	Litro	4.500	R\$ 4,04	RS 18.180,00
				Total	RS 399.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO

- I - O prazo do fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela SEMTRAN.
II - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o valor de R\$ 399.180,00 (trezentos e noventa e nove mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS E DO LOCAL DE ENTREGA

- I - A PMSJ, através da SEMTRAN, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 03 (três) dias de antecedência.
II - Local de entrega: os produtos deverão ser entregues diretamente na SEMTRAN - Av. Alfredo Camargo de Mello s/nº - Fazenda Brasil



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

III - Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, em horários entre 08:00 h e 17:00 h. A entrega será de acordo com a necessidade da SEMTRAN, que expedirá autorização para fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O recebimento provisório do objeto caberá a SEMTRAN, nos termos do art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMTRAN, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

III - O aceite/aprovação dos produtos pela SEMTRAN não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMTRAN, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os materiais no local previsto;

II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

III - Credenciar junto à SEMTRAN funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV - Fornecer materiais de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VII - Fornecer combustível (Óleo Diesel S10) e agente redutor (Arla 32) de boa qualidade;

VIII - A contratada será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos da Prefeitura por produto de péssima qualidade;

IX - Limpeza e manutenção do Tanque;

X - Realizar manutenção da bomba de combustível;

XI - O veículo para entrega do combustível (Óleo Diesel S10) deverá vir equipado para abastecimento em tanque aéreo;

XII - O agente redutor (Arla 32) deverá ser entregue separado em contentor de 1.000L;

XIII - Fornecer em regime de comodato 01 (uma) bomba para o agente redutor (Arla 32) e 01 (uma) bomba



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

para o combustível (Óleo Diesel S10);

XV - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- III - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO - O presente Contrato terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 17 (dezessete) de agosto de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 267820001.2.086.3390.30.00-SEMTRAN, Empenho nº 138/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de fevereiro de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

Fernando Alexandre Gimenes
SEMTRAN

Ipeóleo Comércio de Combustíveis Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1)
Nome por extenso: Celso Nova de Abreu
CPF nº 102.196.467-97

2)
Nome por extenso:
CPF nº

Janaina Aparecida Figueiredo
Assistente 1
Mat. 1705 - R